



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 110/2012

Unidade: Secretaria da Cultura.

Assunto: Denúncia On-Line má utilização de veículo oficial por funcionária da Secretaria da Cultura.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em virtude de denúncia On-Line sobre a má utilização de veículo oficial por funcionária da Secretaria da Cultura (fls. 03/04).

Em 26/03/12, foi encaminhado o Ofício nº 566/12, solicitando informações acerca das irregularidades apontadas (fls. 07/08).

Em 30/05/12, aportou nesta CGA, o Ofício GS nº 267/2012, informando sobre o recolhimento ao Erário no valor de R\$ 8.872,71, em virtude da utilização irregular de veículo e demais documentos que foram submetidos a D. Consultoria Jurídica da Pasta para instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos do artigo 270, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (fls. 13/82).

Em continuidade aos trabalhos correccionais relatados às fls. 84/85, os autos foram encaminhados ao Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares para conhecimento e manifestação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Às fls. 89/90, esta acostada a manifestação daquele departamento, solicitando a realização de diligências junto à Secretaria da Cultura, a fim de se obter informações sobre o andamento do processo SC nº 28700/2012.

Às fls. 91/104, está juntado material encaminhado pela Secretaria da Cultura, contendo o Relatório Final da 9ª Unidade Processante – Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PGE, que opinou pela sanção de 90 dias de suspensão, nos termos da art. 251, inc. II, cc 252 da Lei nº 10.261/68, decisão que foi ratificada pela Autoridade Competente, conforma cópia da publicação no DOE de 22/08/15 (fls. 102).

Às fls. 105/106, estão acostados os demonstrativos de pagamento dos meses de setembro e outubro da servidora [REDACTED] constando os referidos descontos da suspensão convertida em multa.

Diante do exposto, entende-se como esgotados os trabalhos correccionais, propondo-se o arquivamento definitivo do presente protocolado.

Com estas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA, em 16 de novembro de 2015.

[REDACTED]
Renê Fernando Cardoso
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA Nº 110/2012 – SPDOC. CC 24712/2012
Interessado: [REDACTED]
Secretaria: Secretaria da Cultura
Assunto: Denúncia On-line – Má utilização de veículo oficial por funcionária da Secretaria da Cultura.

1. Acolho o relatório de fls. 107/108.
2. Nos termos da conclusão apresentada, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivamento.

CGA, 30 de novembro de 2015.



ORDO KENDY YOSHINAGA
OCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

p/ Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

CA